



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

funcionalidade engloba, não só o controle do prazo de 45 dias de internação provisória, mas também os prazos de reavaliação e internação/sanção, atendendo completamente a exigência da Meta 05 da Corregedoria Nacional.

A questão, lançada na referida ata de reunião do dia 29/08/2017, chegou a ser submetida ao crivo do CGTIC/TJES - Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário do Espírito Santo, que, nas reuniões de 11/09 e 09/10/2017, deliberou no sentido de melhores esclarecimentos.

Os representantes da STI/TJES, assim sendo, entendem pela viabilidade da retomada do desenvolvimento da referida funcionalidade, desde que exista apoio da área de negócio, destacando-se, desde logo, um responsável da área da infância e da juventude.

Os representantes da Coordenadoria da Infância e da Juventude e da CGJES também são favoráveis ao desenvolvimento da funcionalidade, destacando que, além de se cuidar do atendimento direto a uma meta estabelecida pela Corregedoria Nacional da Justiça, inclusive de grande impacto e repercussão social, envolvendo a sensível área infanto-juvenil, o mecanismo informatizado de controle do prazo destacado proporcionará inegáveis ganhos de controle qualitativo na seara jurisdicional.

Deve ser levado em consideração que a funcionalidade referida encontra-se em estágio avançado de desenvolvimento, conforme destacado pelos representantes da STI/TJES.

O grupo deliberou, então, por submeter ao CGTIC/TJES, na próxima reunião, a avaliação da retomada da análise com vistas ao cumprimento da meta para posterior avaliação de prazo.

Em caso de aprovação pelo desenvolvimento da funcionalidade, o Dr. Vladson Couto Bittencourt coloca-se como o representante da Coordenadoria da Infância e da Juventude para fins da homologação, bem como deliberação de eventual ato normativo.

### 5. Aprovação

Nome	Assinatura
Vladson Couto Bittencourt (vladson.bittencourt)	
Gustavo Henrique Procópio Silva (gustavo.procopio)	
Alamir Costa Louro (acbuero)	
Eugenio Spessimille (efspessimille)	



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

através do sistema em 17/04/17; b) há um documento denominado "Glossário e Esclarecimentos" sobre as Metas da Corregedoria Nacional, cuja cópia é apresentada a todos nessa reunião; c) há um documento denominado "Questionário sobre o Cumprimento das Metas da Corregedoria Nacional da Justiça - 2017", cuja cópia é apresentada a todos nessa reunião, que deve ser respondido até 31 de outubro de 2017.

**3. Situação atual da META 5 da Corregedoria Nacional da Justiça no âmbito do PJES:** O Dr. Gustavo informou que a Corregedoria local, nos dias atuais, possui mecanismo manual de controle do prazo máximo de 45 dias para internação provisória do adolescente.

Para tanto, asseverou que diariamente o IASES encaminha uma lista padronizada, em arquivo no formato MS Excel. A mencionada lista, enviada a partir da inscrição devidamente autorizada em grupo de endereço eletrônico (lista.diaria@iases.es.gov.br), contempla as informações de todos os adolescentes em atendimento socioeducativo nas unidades do estado do Espírito Santo (<https://iases.es.gov.br/unidades-2>) e, naquilo que interessa ao tema em discussão, contempla obviamente os dados atualizados dos adolescentes internados provisoriamente nas unidades do ES (UNIP II, UFI, UNIP NORTE e UNIP SUL).

A partir de tais dados, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo sempre controlou manualmente o prazo de 45 dias para internação provisória de adolescentes, pois, por força do Ofício-Circular/DMF nº 2505, de 09 de dezembro de 2013, informava mensalmente tais dados nos autos nº 2013.02.00.001844-4 (processo paradigma) e 2014.02.00.001172-7 (processo individualizado ao ES), para fins do PROJSEC e DMF/CNJ. Todavia, em razão do Ofício Circular nº 2564-2017/DMF de 11/07/2017, direcionado à CGJES, foi determinado o arquivamento dos autos mencionados, de modo que desde agosto do corrente ano a Corregedoria local deixou de informar tais dados ao CNJ.

A despeito disso, o Dr. Gustavo esclareceu que, por meio do expediente administrativo CGJES nº 2017.00.084.416, a Corregedoria local oficiou, em janeiro de 2017, à Supervisão das Varas da Infância e da Juventude sobre a necessidade de se atender a Meta 05 da Corregedoria Nacional da Justiça, visto que, por força da Resolução TJES nº 10/2017, criou o GMF-SS (Grupo de Monitoramento do Sistema Socioeducativo), o controle destacado na referida Meta passou a ser da Supervisão (art. 3º, inciso III).

Independentemente de todos os levantamentos destacados até aqui, no que se refere à Meta 05 da Corregedoria Nacional da Justiça, a Corregedoria local e a Coordenadoria da Infância e da Juventude destacam que, por conta do mecanismo de controle manual, a resposta à Corregedoria Nacional, tendo em vista o questionário apresentado, será positiva no sentido de cumprimento.

**4. Proposições detalhadas em relação à META 5 da Corregedoria Nacional da Justiça - Viabilidade de desenvolvimento de mecanismo informatizado de controle:** Diante da exiguidade do prazo para respostas ao questionário da Corregedoria Nacional e levando em conta que no cenário atual o controle se dá manualmente, o Dr. Gustavo esclarece que o objetivo da reunião é analisar a viabilidade, tanto pela Coordenadoria da Infância e da Juventude quanto pela STI/TJES, sobre o desenvolvimento de mecanismo informatizado para o controle do prazo de 45 dias para internação provisória do adolescente.

Conforme destacado na reunião realizada entre CGJES e STI/TJES na data de 29/08/2017, o Sr. Almir Louro, analista de TI, informou que há cerca de 2 anos uma funcionalidade similar foi inicialmente analisada/prototipada com apoio da Coordenação de Infância e da Juventude, mas não foi finalizada/homologada a sua análise. A referida funcionalidade foi apresentada no presente dia e entendida como satisfatória necessitando apenas do tempo para sua finalização e homologação por parte da Coordenadoria de Infância e Juventude. Vale destacar que a

AC Louro

*[Assinatura]*



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 3. Pauta

Descrição
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Metas da Corregedoria Nacional da Justiça e objetivo da reunião;</li><li>2. Pedido de Providências instaurado pela Corregedoria Nacional da Justiça;</li><li>3. Situação atual da META 5 da Corregedoria Nacional da Justiça no âmbito do PJES;</li><li>4. Proposições detalhadas em relação à META 5 da Corregedoria Nacional da Justiça – Viabilidade de desenvolvimento de mecanismo informatizado de controle.</li></ol>

### 4. Deliberações

Descrição
<p><b>1. Metas da Corregedoria Nacional da Justiça:</b> Dr. Gustavo esclareceu que a Corregedoria Nacional da Justiça estabeleceu 07 (Sete) Metas no 10º Encontro Nacional do Poder Judiciário, que devem ser cumpridas no ano corrente. As mencionadas Metas da Corregedoria Nacional, conforme frisado pelo Dr. Gustavo, são distintas das Metas do Conselho Nacional de Justiça. Em verdade, as Metas da Corregedoria Nacional da Justiça voltam-se para as Corregedorias locais e para os setores administrativos dos Tribunais.</p> <p>Nesse sentido, o objetivo da reunião, envolvendo a Coordenadoria da Infância e da Juventude, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo e a Secretaria de Tecnologia da Informação do TJES, é tratar sobre a <b>META 5 da Corregedoria Nacional da Justiça</b>, <i>in verbis</i>: "<b>Controle de prazos na medida socioeducativa</b> – As corregedorias deverão implementar, no prazo de 90 dias, mecanismos de controle do prazo máximo de 45 dias para internação provisória do adolescente e reavaliação na execução, informando, via formulário eletrônico do CNJ, o sistema adotado."</p> <p>O <b>Glossário</b> congrega os seguintes esclarecimentos sobre a Meta 5: "A referida meta consiste na implementação pela Corregedoria local de mecanismos de controle do prazo máximo de 45 dias para internação provisória do adolescente e reavaliação na execução. Caberá ao tribunal criar uma funcionalidade e/ou mecanismo próprio de controle dos prazos, devendo informar, até o dia 10 de novembro de 2017, exclusivamente via PJe, no Pedido de Providências autuado sob o n. 0002497-21.2017.2.00.0000, a funcionalidade/mecanismo adotado. Os dados NÃO poderão ser encaminhados por outro meio."</p> <p>O <b>Questionário</b>, por sua vez, traz a seguinte indagação sobre a Meta 5: "META 5 – Controle de prazos na medida socioeducativa – A corregedoria implementou mecanismos de controle do prazo máximo de 45 dias para internação provisória do adolescente e reavaliação na execução? ( ) sim ( ) não. Prazo-limite para resposta: 31 de outubro de 2017".</p> <p><b>2. Pedido de Providências instaurado pela Corregedoria Nacional da Justiça:</b> Conforme esclarecido na reunião realizada entre a STI e a CGJES em 29/08/2017, o Dr. Gustavo disse que, em meados de agosto, a Corregedoria local foi advertida sobre a existência de um Expediente administrativo instaurado pela própria Corregedoria Nacional de Justiça no âmbito do Conselho Nacional de Justiça <b>contra todos os Tribunais</b>, cujo objeto é justamente o cumprimento das Metas da Corregedoria Nacional da Justiça no ano de 2017, a saber: <b>Pedido de Providências CNJ nº 0002497-21.2017.2.00.0000</b>. Diante disso e levando em consideração que a Corregedoria local até então desconhecia o fato, explicou que foi solicitado acesso ao referido PP do CNJ, obtendo-se as seguintes informações: a) a ciência do expediente, no âmbito do Eg. TJES, deu-se</p>

ACB



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<b>ATA DE REUNIÃO</b> <b>Secretaria de Tecnologia da Informação/TJES,</b> <b>Coordenadoria da Infância e da Juventude e</b> <b>Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo</b>	<b>Nº:</b> 02 /2017
	<b>Data:</b> 17.10.2017

1. Dados da Reunião

<b>Data</b>	<b>Hora Inicial</b>	<b>Hora Final</b>	<b>Local</b>
17.10.2017	14h45min	15h00min	<b>Coordenadoria da Infância e da Juventude</b>

2. Participantes

<b>Nome</b>	<b>Designação/Orgão</b>
Vladson Couto Bittencourt (vladson.bittencourt)	Juiz Coordenador da Infância e da Juventude
Gustavo Henrique Procópio Silva (gustavo.procopio)	Juiz Corregedor
Almir Costa Louro (ackouro)	Analista Judiciário - AE - Análise de Sistemas (STI)
Eugenio Spessimille (efspessimille)	Analista Judiciário - AE - Análise de Sistemas (STI)

A. Louro